

**UNIVERSIDADE FEEVALE**

Mantida pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E  
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA - GRADUAÇÃO**
**2018/01**
**I - Contratante e Curso:**

<b>CURSO</b>	<b>XXXX - XXXXXXXXXXXXXXX</b>			
<b>ALUNO/ CONTRATAN TE</b>	<b>XXXX (000000)</b> <b>Estado Civil:</b> <b>Data Nascimento:</b> <b>CPF:</b> <b>RG:</b> <b>Rua/Compl.:</b> <b>Cidade:</b> <b>CEP:</b>	<b>Bairro:</b> <b>Fone Res.:</b>		

Sendo o acadêmico menor de idade, o presente instrumento considerar-se-á eletronicamente firmado também por seu representante legal (assistente), consoante Termo de Adesão ao Regulamento da Assinatura Eletrônica firmado in loco perante a Instituição de Ensino e de teor constante no Guia Acadêmico.

**II - Contratada:** ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria n.º 346, de 10.03.2017, do MEC), com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na ERS-239, 2755, Bairro Vila Nova, 93525-075, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62, com Estatuto Social Primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade, em 8 de julho de 1969, no livro A-1 de Registro de Sociedades Cíveis, sob n.º 281, folha 93, com a última Consolidação Estatutária ali averbada em 24 de julho de 2015 e Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria e de seus respectivos Conselhos ali arquivada em 23 de junho de 2015, representada por Inajara Vargas Ramos, brasileira, divorciada, com endereço profissional na cidade de Novo Hamburgo, neste Estado.

**III – Detalhamento - Requerimento de Matrícula:**

<b>Componente Curricular (código)</b>	<b>Turma</b>	<b>Data Inc.</b>	<b>Data Canc.</b>	<b>Obs.</b>

**IV – Condições Contratuais:** Na forma ajustada no presente instrumento, a contratada prestará serviços educacionais ao contratante, mediante contraprestação pecuniária e demais direitos e obrigações adiante especificadas:

1. O contratante declara expressamente que contratou matrícula junto a contratada no Curso de XXXXXXXXXXXX, para o semestre de 2018/01, na forma especificada no item III, supra.

1.1 . A matrícula realizada em componentes curriculares de intercâmbio emissivo, receptivo e ciências sem fronteiras deve seguir as regulamentações da resolução em vigência.

2. Pelos serviços contratados, obriga-se o contratante a pagar à contratada, à vista ou de forma parcelada, a quantia total apurável mediante os seguintes critérios:

a) Total de créditos matriculados multiplicado pelo valor do crédito do curso, especificado no site da Feevale, no link Simulador Financeiro;

b) À quantia supra apurada serão adicionados serviços e despesas tais como, material didático de uso individual, despesas com cópias e encadernações, serviços protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo acadêmico, dentre outros, sendo a enumeração supra meramente exemplificativa. Os serviços protocolares sofrerão reajustes anuais, devendo o valor ser consultado no setor de Atendimento Financeiro e Financiamento Estudantil.

c) O pagamento dos componentes curriculares cursados no exterior deverá ser efetuado pelo acadêmico, na Universidade Feevale, considerando o valor do crédito do Intercâmbio, não sendo concedidos descontos de curso.

d) Caso o contratante tenha se matriculado em algum dos cursos expressamente referidos no Guia Acadêmico e/ou no Edital de Ingresso que gozam de bolsas/descontos especiais, receberá tal benefício deduzido diretamente no valor da mensalidade do curso.

3. Optando o contratante pelo pagamento do curso de forma à vista, o pagamento do valor total dos componentes curriculares contratados será em uma única parcela cuja cobrança ocorrerá na primeira mensalidade do semestre incidindo desconto sobre o valor contratado a ser definido em cada período letivo e de acordo com a data de matrícula do acadêmico, sendo proporcional ao número de meses antecipados. Caso opte pela forma parcelada, deverá observar que o parcelamento será processado da seguinte forma:

a) Os componentes curriculares incluídos dentro do período oficial de matrículas serão parcelados em até seis vezes iguais;

b) Os componentes curriculares incluídos após o período oficial serão parcelados de acordo com a data da sua inclusão, sendo este parcelamento limitado ao término do respectivo semestre. Será enviado juntamente com a parcela do curso os acréscimos variáveis do item '2.b' apuráveis mensalmente, e devem ser pagas através de boleto bancário, com vencimento padrão no último dia útil de cada mês.

3.1. O não recebimento do boleto bancário até o vencimento ou ainda a opção do contratante pelo serviço de Débito Direto Autorizado (DDA) pelo seu banco não exime o contratante do pontual pagamento.

3.2. Na falta de recebimento do informativo relativo ao boleto bancário, o estudante poderá emitir a segunda via da cobrança pelo site da Universidade Feevale, na Central do Aluno [www.feevale.br/aluno](http://www.feevale.br/aluno) ou pelo Fale com a Feevale, em Formulário de Contato, ou ainda entrar em contato com o setor de Núcleo de Relacionamento, a fim de receber as instruções para efetuar o pagamento. É de exclusiva responsabilidade do estudante comunicar à Aspeur/Feevale qualquer alteração no endereço de cobrança e de e-mail, reputando-se válida qualquer intimação dirigida ao endereço antigo até 30 dias após a alteração feita pelo estudante.

4. Caso o contratante curse em concomitância mais de um curso na Instituição de Ensino, as parcelas então devidas serão unificadas em um único boleto bancário.

4.1 A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o contratante ao pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

5. Os débitos não saldados até quatro (04) dias após o vencimento autorizam a contratada a emitir título de crédito representativo das parcelas fixas mensais mais os acréscimos decorrentes dos serviços e despesas variáveis previstos no item '2.b', além dos acessórios resultantes da mora, títulos esses que poderão ser apontados para protesto e/ou encaminhados diretamente aos órgãos de restrição ao crédito e/ou ainda encaminhados diretamente à cobrança judicial.

5.1. Quitada a dívida que originou o eventual protesto ou restrição, desde logo fica o aluno ciente e notificado de que é de sua exclusiva responsabilidade o cancelamento do mesmo, que será feito através de carta de anuência, solicitada e retirada junto ao Atendimento Feevale. Caso o título seja negativado junto ao SERASA, fica a credora responsável pela baixa do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito.

5.2. Em caso de inadimplemento de parcelas, somente será permitida uma nova matrícula mediante pagamento dos valores pendentes e análise do Setor Financeiro e Financiamento Estudantil.

6. A contratada se reserva o direito de cancelar qualquer matrícula por cancelamento de turma ou pelo descumprimento de quaisquer normas e regulamentos internos pelo contratante.

7. O contratante poderá realizar ajuste nos componentes curriculares contratados, após ter finalizado sua matrícula. O ajuste deverá ser efetuado pelo estudante na sua página de matrícula ou presencialmente no Atendimento Feevale dos Campus I e II. Caso opte por realizar ajuste de componente curricular, este deverá ocorrer na mesma quantidade de créditos da disciplina a ser ajustada e haverá cobrança de serviço protocolar.

7.1. O contratante poderá solicitar presencialmente, ou por meio de procurador com poderes para esta finalidade, o cancelamento de um ou mais componentes curriculares em que estejam matriculados, através de requerimento realizado junto a coordenação do curso, estando sujeito ao pagamento do serviço protocolar referente ao cancelamento de cada componente curricular. Na ausência da coordenação do curso, o estudante deve realizar o agendamento do cancelamento no próprio instituto do seu curso, ou pelo site da Instituição na aba de atendimento agendado. Será considerado como cancelamento efetivado somente o requerimento assinado pelo estudante, após o deferimento realizado pelo setor responsável. Para fins de cancelamento da matrícula e cálculo de isenção ou devolução de valores, toma-se como referência o parcelamento padrão em 6 (seis) vezes iguais, com vencimento no último dia útil de cada mês e início oficial do semestre letivo, de acordo com as datas a seguir indicadas: **semestre letivo 2018/01, início em 19/02/2018 e semestre letivo 2018/02, início em 30/07/2018.**

**Parágrafo único:** O contratante deverá permanecer matriculado em no mínimo 8 (oito) créditos, exceto para cursos seriados ofertados por módulos ou Fisem, nos quais a matrícula ocorre em todos os componentes curriculares. Caso o aluno opte pelo cancelamento, deverá cancelar toda a matrícula para o período contratado, não podendo permanecer matriculado em um número inferior a 8 (oito) créditos.

## **7.2 Regras Específicas:**

### **7.2.1 Cancelamento de Matrícula – Rematrícula**

a) O cancelamento solicitado até o dia 10/01/2018 (1º semestre) e 10/07/2018 (2º semestre) receberá isenção total do valor referente ao(s) componente(s) curricular(es) cancelado(s);

b) O cancelamento solicitado de 11/01/2018 (1º semestre) e 11/07/2018 (2º semestre) até o último dia útil antes do início do semestre letivo receberá isenção de 50% do valor da primeira parcela e a isenção das parcelas vincendas referente ao(s) componente(s) curricular(es) cancelado(s);

c) O cancelamento solicitado a partir do início do semestre letivo, incluso o primeiro dia, não dá o direito à isenção dos valores pagos, mas garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento. Será considerado o valor total dos componentes curriculares contratados pelo estudante, com base no parcelamento padrão do semestre em (6x) iguais. O valor do cancelamento está atrelado à semestralidade e compromisso de pagamento em relação à contratação dos serviços prestados, independente se já houve quitação ou não das parcelas do semestre.

### **7.2.2 Cancelamento de Matrícula - Vestibular e Extravestibular**

a) O cancelamento solicitado até o último dia útil antes do início do semestre letivo receberá a isenção de 50% do valor da primeira parcela e isenção total das parcelas vincendas referente ao(s) componente(s) curricular(es) cancelado(s);

b) O cancelamento solicitado a partir do início do semestre letivo, incluso o primeiro dia, não dá o direito à isenção dos valores pagos ou vencidos, mas garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento.

### **7.2.3 Cancelamento em curso de regime de matrícula seriado ou Fisem**

7.2.3.1 Além das condições estabelecidas nos itens '7.2.1' e '7.2.2' deste contrato, o acadêmico que solicitar o cancelamento de um ou mais componentes curriculares, de forma que não mais atenda ao regime de matrícula seriado ou Fisem, perderá, automaticamente, o desconto sobre o restante dos componentes curriculares matriculados. No caso de cancelamento de componentes curriculares de intensivo Fisem, o estorno do desconto Fisem será retroativo, ou seja, para todo o semestre em questão, com cobrança nas parcelas a vencer.

7.2.3.2 Para ingressantes por vestibular e extravestibular (Transferência, Fies, Portador de Diploma, Reingresso e Reingresso com Troca de Curso), ou troca de curso, troca de turno e classificação PROUNI, a partir do período letivo 2014/01 ou 2014/02 serão aplicadas as seguintes regras de cancelamento:

a) O acadêmico de cursos seriados poderá solicitar cancelamento acadêmico de um ou mais componentes curriculares, sendo que não haverá isenção de valores do semestre letivo, porém não estará sujeito ao pagamento do serviço protocolar de cancelamento;

b) Caso o aluno opte pelo cancelamento total da matrícula, terá as mesmas isenções dos itens '7.2.1' em caso de rematrícula ou '7.2.2' para ingresso vestibular ou extravestibular, além da cobrança do serviço protocolar referente ao cancelamento de cada componente curricular.

### **7.3 Regras Gerais:**

a) Cancelamento com isenção das parcelas vincendas poderá ser solicitado somente até transcorrido 50% do período letivo, sendo assim dia 27/04/2018 para o 1º semestre letivo e dia 05/10/2018 para o 2º semestre letivo. Após esse período, o contratante perde o direito à isenção;

b) No caso de abandono, não haverá restituição de valores nem isenção das parcelas vencidas ou vincendas;

c) No caso de reprovação, o componente curricular não poderá ser cancelado.

d) No cancelamento parcial da matrícula de curso diurno ou curso com desconto proporcional, a matrícula será ajustada de acordo com o número de créditos restantes, conforme a escala de concessão de desconto previsto nas normas financeiras da Instituição e ainda estará sujeito às regras de cancelamento anteriormente mencionadas.

e) O aluno estará sujeito à cobrança do serviço protocolar referente ao cancelamento de cada componente curricular, de acordo com a data de cancelamento informada, semestralmente, no site da Universidade.

8. Para acadêmicos do intercâmbio que realizarem o cancelamento de componentes curriculares cursados no exterior, aplicar-se-á regra de cancelamento 7.2.1.

9. No caso de cancelamento com devolução de valores, o ressarcimento será feito, opcionalmente, através de depósito bancário em nome do contratante, cheque nominal ou diretamente em outras mensalidades de outros cursos contratados pelo aluno, desde que este não possua débitos junto à Instituição. Se o aluno possuir débito, qualquer valor originado pelo cancelamento será abatido diretamente nos débitos existentes, para o que fica expressamente autorizada a ASPEUR/FEEVALE. Havendo o cancelamento de matrícula e sendo a forma de pagamento por cartão de crédito, a devolução ocorrerá conforme critérios da operadora.

10. Quando o contratante não tiver seu pedido de matrícula deferido, por falta de vaga ou por cancelamento de componente(s) curricular(es), deverá procurar os locais indicados nos Câmpus e no site: [www.feevale.br/matricula](http://www.feevale.br/matricula) para fazer uma nova opção, no período de ajuste de matrícula.

11. O contratante declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino e da contratada, notadamente o artigo 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, arts. 5º e 6º da Lei nº 9.870, de 23.11.1999, e especialmente o Guia Acadêmico/Edital de Ingresso, disponibilizado no site [www.feevale.br](http://www.feevale.br).

12. O representante/assistente legal do aluno contratante menor de idade assume de forma solidária com este as obrigações pecuniárias constantes neste instrumento.

13. Elegem o foro da comarca de Novo Hamburgo - RS para qualquer ação decorrente da presente contratação.

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 2017

\_\_\_\_\_  
Contratante (Acadêmico)

\_\_\_\_\_  
Contratante (Representante Legal/Assistente)  
(Pai ou Mãe, ou Ambos)

\_\_\_\_\_  
Contratada (ASPEUR)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
CPF: